

CONTRATO Nº 236/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/2016
Processo LC n.º 219 – Homologado em 11/11/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **Angtec Instalações Elétricas Ltda - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: ANGTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME, com sede na Avenida Parigot de Souza, n.º 4281 – Jardim Santa Maria, Cidade de Toledo – PR, CEP 85.903-170, inscrita no CNPJ n.º 15.758.703/0001-50, telefone de contato n.º 45-3055-3175, neste ato representada pelo sócio o senhor Valdenir Andreacci Angeleli, portador do CPF n.º 048.912.199-39, residente e domiciliado na Cidade de Toledo – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2003, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 141/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material e mão de obra para instalação de painel elétrico, visando o acionamento de bombas de água – SISTEMA DE ÁGUA BRAGADENSE SABRA, junto à infraestrutura instalada no imóvel identificado como Chácara n.º 22-B, Perímetro K-10, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	01	Painel 1500x800x400	OPÇÃO	R\$ 771,66
02	01	Disjuntor Trif. 150A	BRASILTEC	R\$ 107,08
03	01	Disjuntor Trif. 50A	BRASILTEC	R\$ 21,40
04	01	Disjuntor Trif. 32A	BRASILTEC	R\$ 20,33
05	02	Disjuntor Trif. 25A	BRASILTEC	R\$ 20,33
06	01	Disjuntor Trif. 16A	BRASILTEC	R\$ 20,33
07	01	Disjuntor Mon. 10A	BRASILTEC	R\$ 7,49
08	01	Contador Trif. 40A 220v	BRASILTEC	R\$ 155,15
09	02	Contador Trif. 32A 220v	BRASILTEC	R\$ 139,10
10	01	Contador Trif. 25A 220v	BRASILTEC	R\$ 55,64
11	01	Inversor de Frequência 25cv Trif. 380v	BRASILTEC	R\$ 4.090,98
12	01	Soft-Starter 20cv 380v	BRASILTEC	R\$ 1.514,00
13	01	Motobomba 25cv 40m ³ /h com selo mecânico	SCHNEIDER	R\$ 7.000,00

14	01	Motobomba 15cv 25m ³ /h com selo mecânico	SCHNEIDER	R\$ 5.045,05
15	01	Rele de falta de fase com retardo na energização	BRASILTEC	R\$ 52,43
16	05	Led vermelho 22mm	BRASILTEC	R\$ 5,35
17	05	Chave On/Off	BRASILTEC	R\$ 5,35
18	02	Cooler 200x200 220v com grade	BRASILTEC	R\$ 160,50
19	02	Trilho Din (2mts)	CEMAR	R\$ 5,35
20	03	Canaleta Pvc 80x50,0mm	ELESYS	R\$ 16,05
21	30	Metro Cabo PP 3x16,0mm	CONDUSPAR	R\$ 16,09
22	30	Metro Cabo PP 3x6,0mm	CONDUSPAR	R\$ 7,04
23	100	Metro Cabo PP 3x4,0mm	CONDUSPAR	R\$ 5,23
24	30	Metro Cabo Flexível 1,0mm	CONDUSPAR	R\$ 0,50
25	20	Metro Cabo Flexível 6,0mm	CONDUSPAR	R\$ 2,01
26	20	Metro cabo Flexível 10,0mm	CONDUSPAR	R\$ 3,11
27	20	Metro Cabo flexível 16,0mm	CONDUSPAR	R\$ 5,23
28	05	Prensa Cabo ½"	BRASILTEC	R\$ 2,14
29	02	Prensa Cabo ¾"	BRASILTEC	R\$ 2,14
30	03	Prensa Cabo 1"	BRASILTEC	R\$ 2,14
31	03	Prensa Cabo 1 ½"	BRASILTEC	R\$ 7,49
32	10	Conector Sak 2,5mm	SIEMENS	R\$ 3,21
33	12	Conector Sak 6,0mm	SIEMENS	R\$ 6,42
34	12	Conector Sak 10,0mm	SIEMENS	R\$ 8,56
35	06	Conector Sak 16,0mm	SIEMENS	R\$ 9,63
36	06	Isolador Epoxi 16x25	BRASILTEC	R\$ 2,14
37	01	Metro barramento de cobre 1"x1/8"	MAXIBARRAS	R\$ 21,00
38		Mão-de-Obra	ANGTEC	R\$ 1.000,00

§ 1.º: Entrega dos materiais com a devida instalação deverá ser feito junto à Chácara n.º 22-B, Perímetro K-10, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, em até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste Termo Contratual;

§2. º: Garantia integral das MOTOBOMBAS e demais materiais, contra defeitos de fabricação é de 12 meses, contados da data da entrega.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 141/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)**. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, acompanhada da ART de instalação, devidamente recolhida.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 5735-5 // CONTA BANCARIA: 11123-6)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

175121400.2039 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto

4.4.90.51.02.2652 – Poços Artesianos – Fonte 505

4.4.90.52.39.2657 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Leomar Rohden

ANGTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME – CONTRATADA
Valdenir Andreacci Angeleli